



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

## LEI N° 377

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Faço saber que Câmara Municipal de Mucurici/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2º-O Conselho de Alimentação Escolar, será constituído por sete membros, com a seguinte composição:

indicado pelo Chefe do Poder;

indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

indicados pelo respectivo órgão da classe;

indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V -Um representante indicado pelo conjunto das Associações de Moradores do município de Mucurici-ES.

suplente da mesma categoria.

\$ 1º- Cada membro titular do CAE terá um

\$ 2º- Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser conduzidos uma única vez.

\$ 3º- O exercício do mandato do Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não remunerado.

\$ 4º- O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, serão escolhidos por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos com direito a uma única reeleição.

artigo serão indicados por suas entidades.

\$ 5º- Os representantes referidos neste

designado deverá completar o mandato do substituído.

\$ 6º- No caso de vacância, o novo membro

reunir-se à ordinariamente, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

§ 8º- Perderá o mandato, o membro que deixar de comparecer , sem justificativa a 04 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano.

§ 9º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

10º- O Conselho terá o Regimento Interno aprovado pelo próprio Conselho obedecidos Leis existentes.

§ 11º- Compete ao CAE:

I- Acompanhar a aplicação dos recursos Federais, transferidos à conta do PNAE- programa Nacional de Alimentação Escolar.

II- Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III - Receber , analisar e remeter ao FNDE com parecer conclusivo, as prestações de contas do FNDE do município.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2001

Adilson Gonçalves Ferreira  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal de Mucurici , em 01 de junho de 2001.

Maria Aparecida Fernandes  
-SECRETARIA G. GABINETE